

Processo 006.010290.15.0

PE 069/15 – Backup Avamar

QUESTÃO 1: Considerando os textos abaixo dos itens 9.37 e 9.38, referentes a habilitação técnica, entendemos que a licitante deve ser autorizada a comercializar os serviços e produtos e que o próprio fabricante será o prestador do serviço. Sendo assim, os 2 atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviço da mesma natureza devem ser emitidos pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

9.37. Deverá ser apresentado atestado que comprove que a licitante é autorizada a comercialização dos serviços e produtos e que o próprio fabricante será o prestador do serviço.

9.38 Apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, usuária do mesmo serviço, que comprove a prestação de serviço de mesma natureza.

RESPOSTA: Geralmente os atestados são fornecidos por empresas que contrataram o serviço desta participante, atestando que esta é representante oficial do fabricante.